



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 1770 – Itajá/RN, 03 de fevereiro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 1770 – Itajá/RN, 03 de fevereiro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

## PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETOS

DECRETO Nº 300, de 03 de Fevereiro de 2022.

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EM ÁREAS E VIAS PÚBLICAS E EM ÁREAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 262/2021 e 269/2021, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotados mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de esforços coletivos para o combate e enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o surto do vírus da COVID-19 e da Síndrome Gripal no território do Município de Itajá/RN;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspenso, por período indeterminado, a realização de eventos em geral, tais como festas, shows artísticos, comemorações, reuniões, palestras, eventos culturais, bem como quaisquer atividades festivas realizadas em locais públicos ou privados, que impliquem em aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Itajá/RN.

**§ 1º.** Para fins deste Decreto, entende-se como espaço público as praças, ruas, avenidas, açudes, travessas, e todo estabelecimento e imóvel pertencente, ou que estejam sob o domínio e a posse do Poder Público.

**§ 2º.** Entende-se como espaço privado de uso coletivo os bares, restaurantes, clubes, balneários, danceterias e congêneres.

**Art. 2º.** As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior, com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

**Art. 4º.** Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

**Art. 5º.** Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todo o âmbito do Município de Itajá/RN.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 03 de fevereiro de 2022.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 299/2022

Regulamenta o art. 42º, da Lei Municipal nº 357/2019, fixando os valores e formas de patrocínio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do valor do patrocínio concedido aos atletas, decorrente da Lei Municipal nº 357/2019, para fazer frente à inflação e elevação dos preços decorrentes da pandemia internacional do COVID-19.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os valores e formas de patrocínio, conforme planilha que segue:

I – os patrocínios serão remuneradas até os valores que seguem:

PATROCÍNIO	COMPETIÇÕES REGIONAL (R\$)	NACIONAL (R\$)	INTERNACIONAL (R\$)
BOLSA PARA CUSTEIO DE: INSCRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, PASSAGEM TERRESTRE E AÉREA, UNIFORME, DENTRE OUTROS, POR ATLETA/EQUIPE.		6.000,00	10.000,00
	15.000,00		

**§1º** O valor do patrocínio previsto no dispositivo anterior pode ser pago mediante cota única ou de forma parcelada, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

**§2º** O patrocínio pode ser concedido para participação de competições em andamento ou que ainda não se iniciaram.

**§3º** A disponibilidade de patrocínios está limitada aos créditos orçamentários disponíveis e ao fluxo de realização de receitas, razão pela qual será fixado por meio de Portaria os limites semestrais de concessão.

**Art. 2º.** A concessão de patrocínio de que trata o art. 42, da Lei Municipal nº 357/2019 e o art. 1º, I, deste Decreto, está sujeita à prévia disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto nº 208/2019.

**Art. 4º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2022.

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 008/2022

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Alaor Ferreira Pessoa Neto**, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no dia de 03 de fevereiro de 2022, se deslocar a Caixa Econômica Federal – GIGOV na cidade de Natal/RN.

**Art. 2º -** A concessão tem por objetivo informações sobre o Contrato firmado com o Município de Itajá/RN referente a operação da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Sanamamento junto a Caixa Econômica Federal. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 037/2022

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **DENNYSON BRUNO FERREIRA COSTA**, CPF nº. 107.128.424-03, nomeado por meio da Portaria nº 157/2021, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 012801/2022, referete a **Dispensa nº 032801/2022**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2022.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



**DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ**  
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XXI – Edição N.º 1770 – Itajá/RN, 03 de fevereiro de 2022.**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Portaria nº 038/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. AGNA GOMES CARDOSO RODRIGUES, portadora do CPF nº 109.518.834-88 do cargo de DEPARTAMENTO DO DESENV. DO AGRONEGÓCIO LOCAL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

**LEIS**

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012401/2022

COMUNICAMOS aos interessados que em virtude de impugnação apresentada em face do edital deste certame, faz-se necessário a suspensão do Pregão Eletrônico SRP n. 012401/2022 (objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A, B, E E”, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS), para obtenção das informações questionadas pela empresa impugnante e, caso necessário, alteração dos termos do edital. A nova data da seção pública será informada através Diário Oficial do Município de Itajá/RN em data oportuna. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, através dos meios de contato consignados no ato convocatório.

Itajá/RN, 03 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

REVISÃO DO CONTRATO – REF. À DISPENSA DE N° 060301/2017

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.  
Contratado: EDILZA MARIA FERREIRA PENHA, CPF: 393.532.734-04  
Objeto: LOCOAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO Á SAÚDE.  
Fundamento Legal: Art. 37, XXII, da CF/88 c/c art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93  
Obs.: Fica restabelecido o valor inicial do contrato, que passará a vigorar o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

\_\_\_\_\_  
ALAOR FERREIRA PESSOA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010302/2022

Fica dispensada a realização do certame licitatório para realização de 01 (uma) cirurgia de histerectomia com lise de aderência, na paciente Sra. Maria da Conceição Dantas, referente a procedimento cirúrgico e custos hospitalares. Declaro o interessado a LOPES & LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 37.581.142/0001-08, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e em face da urgência

na realização do procedimento cirúrgico ora pretendido. Ademais, tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente pode vir a óbito, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que o(s) serviço(s) em tela atenderá somente a necessidade presente do paciente.

Itajá/RN, 03 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**